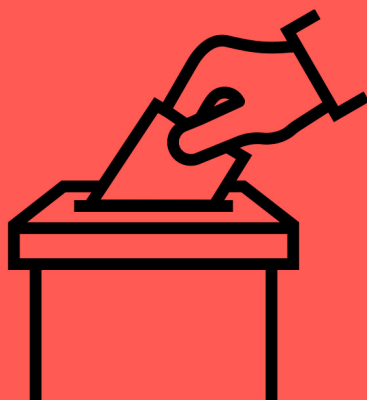




Guia COVID-19

Eleições Municipais

*Informações com propostas para candidaturas
e para eleitoras/es*



Campanha NACIONAL
pelo **DIREITO** à
EDUCAÇÃO

Acesse: campanha.org.br



Direito à acessibilidade

Avise a pessoas cegas, com baixa visão, analfabetas ou que precisam ou preferem ler em outros formatos que este documento está disponível em meio digital através do link neste código acima. É só apontar a câmera do celular com o aplicativo de QR Code e acessar.

COVID-19, o novo coronavírus

Guia sobre Educação e Proteção nas Eleições Municipais 2020

Informações com propostas para candidaturas e para eleitoras/es!

Iniciativa



Conheça aqui a lista de organizações e entidades que integram o Comitê Diretivo

Coordenação e organização da publicação

Andressa Pellanda

Estruturação e concepção

Ana Maria Ramos Pacheco

Andressa Pellanda

Eliseu da Silva Souza

Fernanda Cristina Campos da Rocha

Geraldo Grossi Jr.

Kalinca Costa Pinto das Neves

Lucy Teixeira

Maria Luiza Flores

Michela Albuquerque

Rafael Bastos

Sandra Cardoso

Talita Barcelos

Disponibilização e coleta de dados

Fernanda Cristina Campos da Rocha

Geraldo Grossi Jr.

Talita Barcelos

Sistematização e curadoria de conteúdo

Lucy Teixeira

Maria Teresa Avance

Rafael Bastos

Sandra Cardoso

Redação, edição e revisão crítica

Ana Maria Ramos Pacheco

Andressa Pellanda

Catarina de Almeida Santos

Helena Rodrigues

Kalinca Costa Pinto das Neves

Michela Albuquerque

Arte, comunicação e diagramação

Helena Rodrigues

Renan Simão

SUMÁRIO

1. Introdução	5
2. Cenário da Educação e da Proteção em 2020	5
2.1. Cenário estrutural	5
2.1.1. Educação	7
O que é de competência dos Municípios?	7
E como anda a situação de oferta, permanência e qualidade na educação infantil e no ensino fundamental?	9
2.1. 2. Proteção	15
O que é de competência dos Municípios?	15
E como anda a situação da proteção na pandemia?	16
2.2. COVID-19 como agravante dos desafios	20
2.2.1. Educação	21
2.2. 2. Proteção	23
3. Recomendações para candidaturas	24
3.1. Executivo Municipal	24
3.2. Legislativo Municipal	27

1. Introdução

Este guia é destinado a:

- **Candidaturas a Executivo e Legislativo Municipais**, trazendo o cenário de desafios da educação e da proteção, incluindo as novas problemáticas diante da pandemia de COVID-19;
- **Eleitoras/es**, servindo como um instrumento não só para a escolha de seu voto, como também para monitorar, após as eleições, o trabalho das candidaturas eleitas!

2. Cenário da Educação e da Proteção em 2020

2.1. Cenário estrutural

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Constituição Federal de 1988)

O Brasil, de acordo com o preâmbulo da Constituição de 1988 é um “Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos”.

O direito à educação é o primeiro listado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º. E não é uma questão de ordem alfabética, a Assembleia Nacional Constituinte fez essa escolha por se tratar de um direito que é base para todos os demais direitos.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Em seguida, listou uma série de outros direitos, que compõem necessidades para a garantia da proteção social. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, “proteção social”:

ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios para a redução e prevenção de vulnerabilidades e riscos, vitimizações, fragilidades, contingências, que cidadãos e suas famílias enfrentam na trajetória de seu ciclo de vida, por decorrência de restrições sociais, econômicas, políticas, naturais ou de ofensas à dignidade humana, tais como: desemprego; doença; invalidez; envelhecimento; e perda de cônjuge ou pais. Inclui também ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios para enfrentamento da pobreza e da desigualdade, e para promoção de bem-estar e proteção social a famílias, crianças, adolescentes e jovens, pessoas com deficiência e idosos, entre outros.

Tanto para a educação, quanto para a proteção social, o Brasil não conseguiu garantir esses direitos com qualidade. Há uma série de desafios em termos de acesso, permanência e qualidade nas instituições de ensino e também de alcance das políticas de proteção para aquelas pessoas em situação de vulnerabilidade social. A pandemia de COVID-19 veio aprofundar uma crise pela qual já vínhamos atravessando, de ordem política, econômica, social e ambiental.

De acordo com o documento “A urgência do fim da Emenda Constitucional 95 e o enfrentamento da COVID-19 no cenário pós-pandemia”, apresentado por organizações qualificadas como *Amicus Curiae* à Ministra Rosa Weber e aos demais Ministros do STF, a **Emenda Constitucional 95/2016** tem sido um dos principais instrumentos para manutenção da redução do financiamento em políticas públicas de cunho social no Brasil. A EC 95/16 colaborou com uma queda de 12% do investimento federal entre 2016-2019, levando à deterioração do patrimônio público e à incapacidade do Governo Federal de ampliar e melhorar a infraestrutura econômica e social brasileira.

Uma candidatura sintonizada com os desafios atuais dos municípios é aquela que defenderá o papel do Estado na garantia de serviços públicos de qualidade para a população. Portanto, uma visão minimalista do Estado não cabe nesse momento de crise pandêmica. Diversas pesquisas reforçam o incontornável papel do Estado na atualidade e economistas de diversos espectros no mundo todo já concordaram que agora é a hora de investir nas áreas sociais de forma a reduzirmos os efeitos da pandemia e superarmos essa crise de forma mais rápida, mais eficiente, minimizando a perda de vidas e diminuindo a pobreza.

Logo, pensar na garantia do acesso, permanência e qualidade na educação e na proteção social perpassa por amplas garantias às cidadãs e aos cidadãos, como a construção de uma renda básica de cidadania, já que famílias mais pobres são mais afetadas na permanência de seus filhos e filhas na escola. A educação precisa da proteção para poder ser garantida plenamente. E pela educação passam programas e políticas de proteção social.

Nas próximas páginas, vamos nos debruçar um pouco sobre essas questões, com foco na agenda municipal.

2.1.1. Educação

O que é de competência dos Municípios?

De acordo com a Constituição Federal de 1988:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**:
(...)

V - **proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação**;

Art. 30. Compete aos **Municípios**:

(...)

VI - **manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental**;

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão **em regime de colaboração seus sistemas de ensino**.

(...)

§ 2º Os **Municípios** atuarão prioritariamente **no ensino fundamental e na educação infantil**.
(...)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão **formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório**.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino**.

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à **manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais** (...).

Este artigo 212-A diz respeito ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, o Fundeb, que acaba de ganhar nova redação permanente, sob a forma da Emenda Constitucional 108/2020. Saiba mais: <https://campanha.org.br/noticias/2020/08/25/vitoria-da-escola-publica-com-caq-na-constituicao-e-fundeb-permanente-realidade-da-escola-publica-no-brasil-sera-transformada/>

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996):

Art. 11. Os **Municípios** incumbir-se-ão de:

I - **organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados**;

II - **exercer ação redistributiva em relação às suas escolas**;

III - **baixar normas complementares para o seu sistema de ensino**;

IV - **autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino**;

V - **oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino**.

VI - **assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal**.

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos municipais de educação.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

§ 2º Os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, conforme o inciso VI do art. 4º.

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Além da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei 13.005/2014 aprova o Plano Nacional de Educação. O Plano Nacional de Educação determina que devem existir **Planos Municipais de Educação**.

Assim, as candidaturas precisam conhecer a fundo o Plano Municipal de Educação de seus municípios e o andamento das metas e estratégias de forma a trabalhar para seu cumprimento. Bons programas e boas propostas tanto para Prefeitura quanto para a Câmara de Vereadores são pautados nos Planos Municipais de Educação. Saiba mais:

<http://deolhonospianos.org.br/>



E como anda a situação de oferta, permanência e qualidade na educação infantil e no ensino fundamental?

Olhando para a educação infantil e para o ensino fundamental - de competência dos municípios - de acordo com o Balanço 2020 do Plano Nacional de Educação realizado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação:

META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.

Percentual de crianças de 0 a 3 anos que frequentam a escola/creche



Entendendo os números...

Previsto para 2016, o dispositivo da meta 1 que determina a universalização do acesso à escola para as crianças de 4 e 5 anos ainda não se encontrava cumprido em 2018, último ano com dados disponíveis. No ritmo que se tem observado, a universalização só será atingida em 2024, com 8 anos de atraso.

A meta 1 também dispõe que em 2024 a porcentagem de crianças brasileiras de até 3 anos frequentando escolas ou creches seja 50%. Em 2018, essa porcentagem era de 35,7%, restando a inclusão de mais 14,3% das crianças nessa faixa etária para atingir o objetivo estabelecido no Plano Nacional de Educação. Porém, o ritmo de avanço de 1,9 pontos percentuais ao ano observado nos últimos anos é menor do que o necessário para o cumprimento.

Percentual de crianças de 0 a 3 anos que frequentam a escola/creche (%)

2014	2015	2016	2017	2018	META 2024
29,6	30,4	31,9	34,1	35,7	50

Fontes: PNAD Anual 2014 e 2015 / IBGE. PNAD Contínua - Educação 2016 a 2018 / IBGE. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

Variação média no indicador a cada ano



Percentual de crianças de 4 e 5 anos que frequentam a escola/creche



Percentual de crianças de 4 e 5 anos que frequentam a escola/creche (%)

2014	2015	2016	2017	2018	META 2016
89,1	90,5	91,5	93,0	93,8	100

Fontes: PNAD Anual 2014 e 2015 / IBGE. PNAD Contínua - Educação 2016 a 2018 / IBGE. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

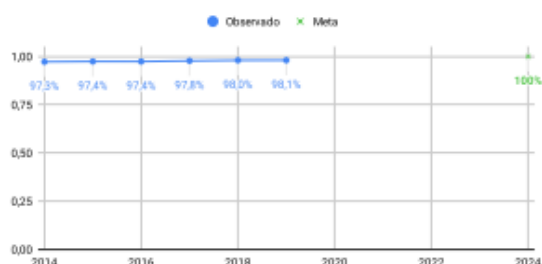
Variação média no indicador a cada ano



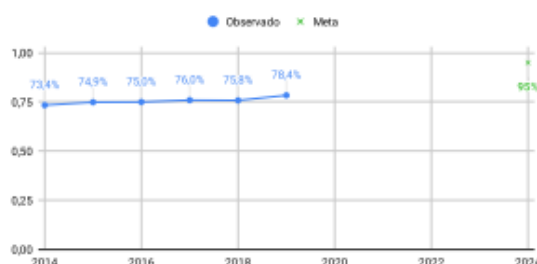
META 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta ou já concluiu o Ensino Fundamental



Percentual da população de 16 anos com o Ensino Fundamental concluído



Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta ou já concluiu o Ensino Fundamental (%)

2014	2015	2016	2017	2018	2019	META 2024
97,3	97,4	97,4	97,8	98,0	98,1	100

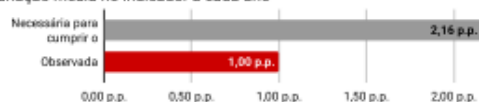
Fonte: PNAD Contínua / IBGE. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

Percentual da população de 16 anos com o Ensino Fundamental concluído (%)

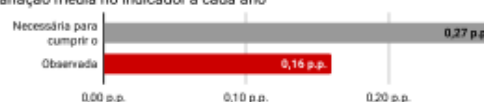
2014	2015	2016	2017	2018	2019	META 2024
73,4	74,9	75,0	76,0	75,8	78,4	95

Fonte: PNAD Contínua / IBGE. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

Varição média no indicador a cada ano



Varição média no indicador a cada ano



Entendendo os números...

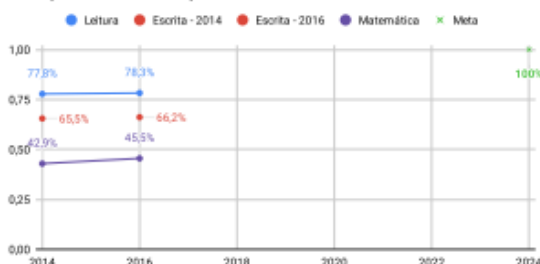
A presença de todas as crianças de 6 a 14 anos no ensino fundamental ainda não foi garantida no Brasil. Em números aproximados, há 505 mil estudantes dessa etapa que não acessam o ensino fundamental, divididas entre 85 mil fora da escola e outras 420 mil escolarizados, mas na educação infantil ou, em alguns casos, na alfabetização de jovens e adultos, com atraso educacional em relação à idade.

Também é insuficiente o ritmo de avanço no percentual da população de 16 anos que já completou o ensino fundamental. Para atingir o objetivo de 95% em 2024, seria necessário avançar uma média de 2,16 pontos percentuais a cada ano, mas o aumento anual tem sido de 1 ponto, ou seja, 46% do ritmo necessário.

META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3o ano do Ensino Fundamental.

Porcentagem de crianças do 3o ano do Ensino Fundamental com proficiência adequada



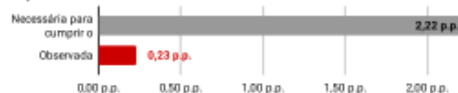
Porcentagem de crianças do 3o ano do ensino fundamental com proficiência adequada, por habilidade (%)

Habilidade	2014	2016	Meta 2024
Leitura	77,8	78,3	100
Escrita	65,5*	66,2	100
Matemática	42,9	45,5	100

* Fonte: ANA / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

** Devido a uma mudança na metodologia de aplicação do teste de escrita, os resultados de 2014 e 2016 para essa habilidade não são diretamente comparáveis entre si.

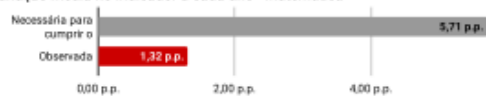
Varição média no indicador a cada ano - Leitura



Varição média no indicador a cada ano - Escrita



Varição média no indicador a cada ano - Matemática



Entendendo os números...

Para o monitoramento da meta 5, foi usada uma definição de 2015 pelo MEC sobre os níveis adequados de aprendizagem medida pela Avaliação Nacional de Alfabetização - ANA. De acordo com essa métrica, os resultados da avaliação das crianças do 3o ano do ensino fundamental nas áreas de leitura, escrita e matemática apontam, ainda que de forma problemática pelo caráter do exame, níveis distantes dos propostos na Meta 5.

Mesmo se questionamentos sobre o uso de testes padronizados forem deixados de lado, a situação de monitoramento desta meta através de resultados na ANA é frágil pela ausência de parâmetros claros e transparentes que embasem quais níveis de desempenho na prova seriam considerados uma alfabetização bem-sucedida. Ao

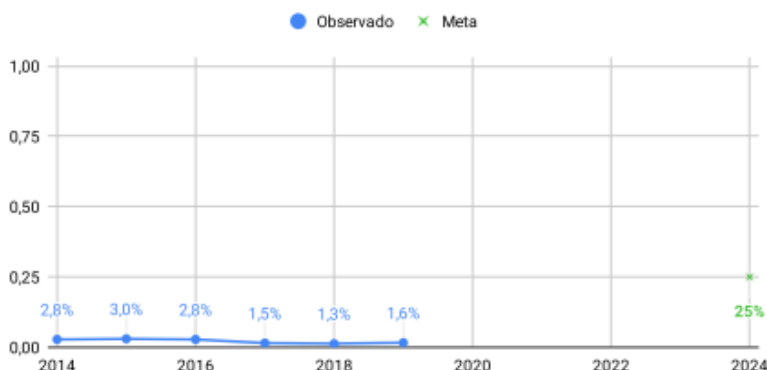
divulgar os resultados da edição de 2016, o MEC, já sobre outro governo, propôs uma nova definição mais rigorosa do que seria suficiente, porém sem dar justificativas sobre a mudança de critério. Finalmente, no ano passado foi reduzida mais ainda a validade dos resultados da avaliação para o monitoramento da meta 5, uma vez que a partir da edição de 2019 a avaliação passou a ser aplicada no 2o ano do ensino fundamental, e não no 3o ano, que é a etapa referida pelo PNE.

Ao contrário do que possa parecer, a pressão sobre os sistemas de ensino por resultados na avaliação de alfabetização pode causar prejuízos à qualidade educacional na forma de um foco precoce no letramento e da consequente supressão de outras experiências e atividades que também são fundamentais para o desenvolvimento pleno da criança.

META 10

Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional.

Percentual de matrículas de EJA integradas à educação profissional



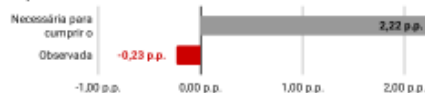
Fonte: Censo da Educação Básica / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Percentual de matrículas de EJA integradas à educação profissional

2014	2015	2016	2017	2018	2019	META 2024
2,8	3,0	2,8	1,5	1,3	1,6	25

Fonte: Censo da Educação Básica / INEP / MEC. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Variação média no indicador a cada ano



Entendendo os números...

O indicador de monitoramento da meta 10 denuncia, junto aos indicadores da meta 9, o abandono da educação de jovens e adultos (EJA) por parte dos governos. A meta estabelece que ao fim da vigência do Plano Nacional de Educação 25% das matrículas na modalidade de EJA estejam vinculadas à educação profissional. Se em 2014 a situação já era distante da desejada, com apenas 2,8%, ou 101.714 das 3.653.530 matrículas nessa modalidade integradas à profissionalização, o que ocorreu desde então foi a queda nessa porcentagem para 1,6%, ou 53.392 das 3.273.668 matrículas de EJA.

O direito à educação é universal e não pode ser negado àqueles que não puderam acessá-lo na idade ideal. Mais do que isso, é preciso atentar ao contexto e às necessidades específicas da população adulta ao prover esse direito.

Essas são as metas diretamente relacionadas a acesso e permanência na educação infantil, no ensino fundamental e na educação de jovens e adultos - que também passa pela responsabilidade do município.

Há uma série de outras questões que precisam ser levadas em conta, quando falamos de qualidade e, abaixo, colocamos um pequeno resumo do desafio no que diz respeito à situação das demais metas do Plano, que compõem essa qualidade. Elencamos algumas abaixo.

- Estrutura e funcionamento



- Trabalhadoras e trabalhadores da educação



- Gestão democrática



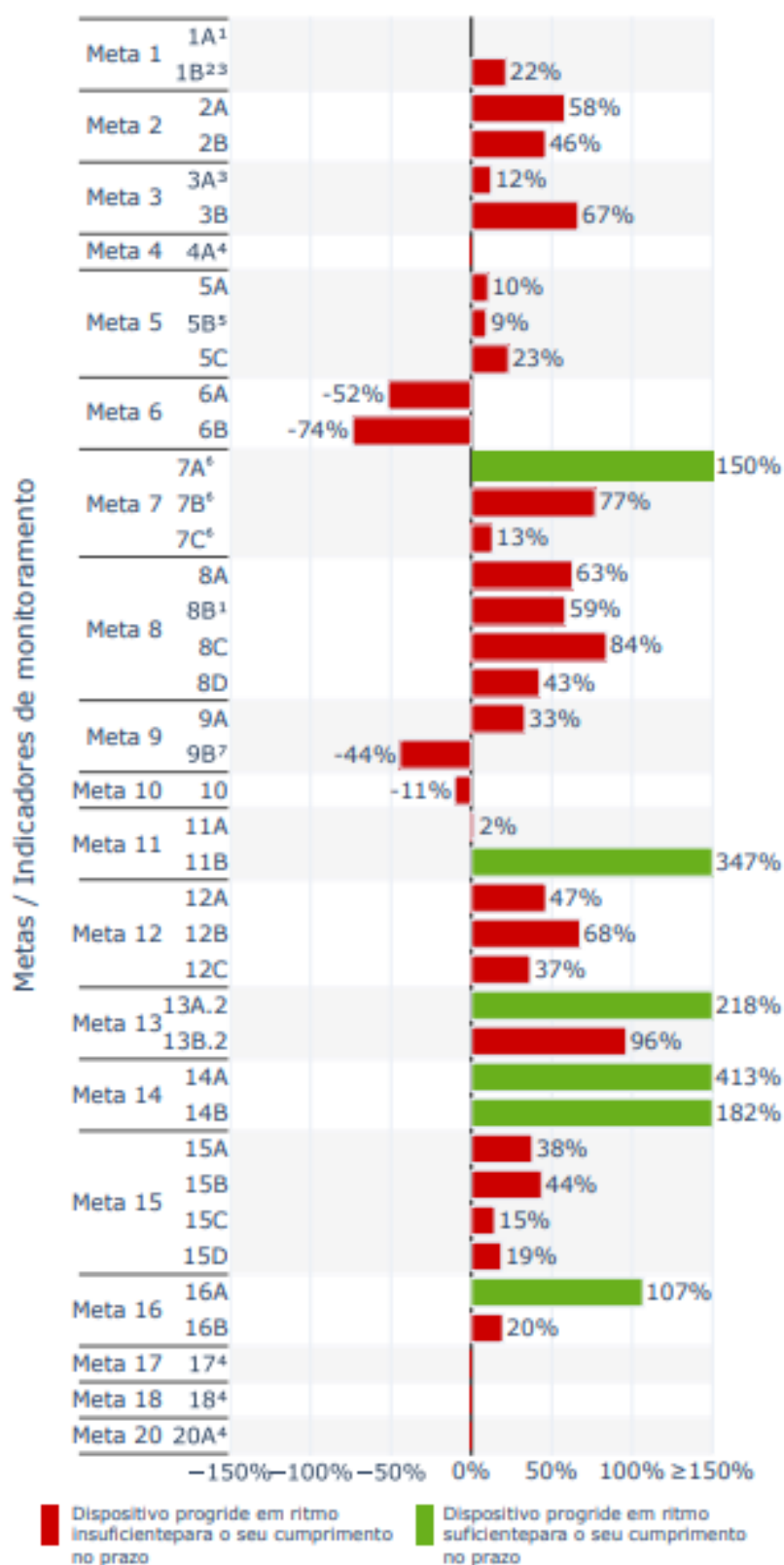
- Acesso e permanência



Exemplos:

- ✓ Biblioteca com acervo compatível com o público atendido, em idade e quantidade;
- ✓ Salas de aula com os equipamentos, de acordo com a idade do público atendido;
- ✓ Banheiros, saneamento básico, água potável, luz elétrica;
- ✓ Laboratórios de ciências e multimídias, com os equipamentos para o desenvolvimento das aulas;
- ✓ Quadras poliesportivas;
- ✓ Profissionais da educação com condições de trabalho, formação adequada, e salários dignos;
- ✓ Recursos para o projeto pedagógico das escolas;
- ✓ Espaço para o grêmio e espaços para reuniões;
- ✓ Acessibilidade física, como rampas, sinalização em braile, piso antiderrapante e sinalizados para circulação das pessoas cegas ou com baixa visão;
- ✓ Refeitórios com os equipamentos e acessórios para armazenamento, conservação, manuseio/preparação e distribuição da alimentação escolar.

Progresso nos dispositivos de metas do PNE



Disp.	Título do indicador
1A1	% de crianças de 0 a 3 anos que frequentam a escola/creche
1B1 ¹	% de crianças de 4 a 5 anos que frequentam a escola/creche
2A	% da pop. de 6 a 14 anos que frequenta ou já concluiu o E.F.
2B	% da população de 16 anos com o E. Fundamental concluído
3A ¹	% da pop. de 15 a 17 anos que freq. ou já concluiu a ed. básica
3B	% da pop. de 15 a 17 anos que freq. ou já concluiu o EM
4A ⁴	% da pop. de 4 a 17 anos c/ deficiência que frequenta a escola
5A	% de crianças do 3º EF com proficiência adequada em leitura
5B ⁵	% de crianças do 3º EF com proficiência adequada em escrita
5C	% de crianças do 3º EF com proficiência adeq. em matemática
6A	% de escolas públicas com oferta de ed. em tempo integral
6B	% de alunos do público alvo atendidos em tempo integral
7A ⁶	Ideb - Anos Iniciais
7B ⁶	Ideb - Anos Finais
7C ⁶	Ideb - Ensino Médio
8A	Escolaridade média da população de 18 a 29 anos - Campo
8B ¹	Esc. média da população de 18 a 29 anos - 25% mais pobres
8C	Escolaridade média da população de 18 a 29 anos - Nordeste
8D	Esc. média da população negra de 18 a 29 anos vs não-negros
9A	Porcentagem de pessoas que declaram saber ler e escrever
9B ⁷	Taxa de analfabetismo funcional na população de 15 a 64 anos
10	% de matrículas de EJA integradas à educação profissional
11A	Expansão nas matrículas em EPTNM em relação a 2013
11B	Participação da r. pública na expansão das matr. na EPTNM
12A	Pop. que freq. ou já concluiu graduação em relação à pop. de 18 a 24 anos
12B	% da pop. de 18 a 24 anos que freq. ou já concluiu graduação
12C	Participação da r. pública na expansão das matr. no E.Sup.
13A.2	% de docentes no E.S. c/ mestrado ou doutorado - rede privada
13B.2	% de docentes no Ens. Superior com doutorado - rede privada
14A	Mestres titulados
14B	Doutores titulados
15A	Prop. de docências com formação adequada - Ensino infantil
15B	Prop. de docências com formação adequada - Anos iniciais
15C	Prop. de docências com formação adequada - Anos Finais
15D	Prop. de docências com formação adequada - Ensino Médio
16A	% de professores da educação básica com pós-graduação
16B	% de profs. da ed. básica com cursos de formação continuada
17 ⁴	Rendimento médio dos professores, como proporção do rendimento dos demais profissionais de nível superior (2013)
18 ⁴	Requisitos da Meta 18
20A ⁴	Gasto público em educação pública, em proporção do PIB

Notas: 1) Não há dados da Pnad Contínua para 2014 e 2015. Ano de 2016 adotado como ponto inicial; 2) Dados da Pnad anual foram comparados aos da Pnad contínua para o cálculo, apesar de não serem diretamente compatíveis; 3) Prazo em 2016; 4) Não tem indicador de progresso, pois é necessário haver dados para mais de um ano; 5) Resultados de 2016 e 2014 foram comparados, apesar de não serem diretamente compatíveis; 6) Não há Ideb para 2014. Ano de 2013 adotado como ponto inicial; 7) Não há Inaf para 2014. Ano de 2015 adotado como ponto inicial.

2.1. 2. Proteção

O que é de competência dos Municípios?

De acordo com a Constituição Federal de 1988:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**:*

(...)

*X - **combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;***

*Art. 194. A **seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.***

*Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes **objetivos**:*

*I - **universalidade da cobertura e do atendimento;***

*II - **uniformidade e equivalência** dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;*

*III - **seletividade e distributividade** na prestação dos benefícios e serviços;*

*IV - **irredutibilidade do valor** dos benefícios;*

*V - **equidade** na forma de participação no custeio;*

*VI - **diversidade da base de financiamento**, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;*

*VII - **caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.***

*Art. 203. A **assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos**:*

*I - a **proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;***

*II - o **amparo às crianças e adolescentes carentes;***

*III - a **promoção da integração ao mercado de trabalho;***

(...)

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado **assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, representa um avanço significativo dentro das políticas destinadas à proteção das crianças, principalmente, ao pautar a perspectiva de Proteção Integral. Tendo como uma de suas principais referências a Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações

Unidas, em 1959, a Doutrina da Proteção integral foi incorporada às leis brasileiras por meio do artigo 227 da CF/88. Diz o ECA:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Garantir absoluta prioridade à efetivação dos direitos compreende, segundo a Lei, estabelecer:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

E como anda a situação da proteção na pandemia?

Sabemos que a pandemia do Covid-19 impôs fortes mudanças à sociedade e essas mudanças incidem de forma negativa na qualidade de vida das crianças. Em Nota Técnica “Proteção da Criança durante a Pandemia do Coronavírus”¹, a Aliança para a Proteção da Criança em Ações Humanitárias (Unicef), afirma que doenças de âmbito infeccioso, como é o caso da Covid-19, podem causar prejuízos ao bem-estar, ao desenvolvimento e a proteção das crianças uma vez que as ações utilizadas como forma de prevenção e controle da doença podem “expor crianças a riscos de proteção”. Segundo afirma a Nota:

A Covid-19 pode mudar rapidamente o contexto em que as crianças vivem. Medidas de quarentena como o fechamento de escolas e restrições nos deslocamentos perturbam a rotina e o apoio social das crianças, adicionando novos focos de estresse para os pais e responsáveis, que devem encontrar novas opções para o cuidado das crianças ou devem deixar de trabalhar. A marginalização e a discriminação relacionadas à Covid-19 podem tornar as crianças mais vulneráveis à violência e ao sofrimento psicológico. Medidas de controle de doenças que não considerem necessidades específicas de gênero e a vulnerabilidade de

¹ Acesse: https://www.unicef.org/brazil/media/7516/file/nota-tecnica_protecao-da-crianca-durante-a-pandemia-do-coronavirus.pdf

mulheres e meninas podem também aumentar os riscos à proteção das crianças e levar a mecanismos negativos de defesa. Crianças e famílias que já são vulneráveis por conta da exclusão socioeconômica ou aquelas que vivem em lugares superlotados encontram-se particularmente em situação de risco.

A Aliança para a Proteção da Criança em Ações Humanitárias divide em seis categorias as Ações de preparação em resposta aos riscos aos quais as crianças podem estar expostas enquanto dure o período de pandemia de Covid-19, são eles:

1. Maus-tratos físicos e psicológicos: que podem suscitar a redução da supervisão e a negligência contra crianças; o aumento de abuso infantil; a violência interpessoal/doméstica; o envenenamento e outros perigos e riscos de ferimentos de crianças, além do aumento na procura ou falta de acesso aos serviços de proteção da criança.

2. Violência baseada em gênero (VGB): que pode ser agravada pelo aumento do risco de exploração sexual de crianças; exploração sexual comercial e casamentos forçados e pelo aumento da procura ou falta de acesso a serviços de proteção da criança/serviço VBG.

- Na primeira atualização de um relatório produzido a pedido do Banco Mundial, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) destaca que os casos de feminicídio cresceram 22,2%, entre março e abril deste ano, em 12 estados do país, comparativamente ao ano passado. Intitulado *Violência Doméstica durante a Pandemia de Covid-19*, o documento foi divulgado hoje (1º) e tem como referência dados coletados nos órgãos de segurança dos estados brasileiros.
- Ainda, de acordo com a nota técnica do FBSP *Violência Doméstica durante a Pandemia de Covid-19*, os dados oficiais apresentaram em vários estados redução do registro de violência doméstica e contra a mulher. Porém, a nota destaca que a pandemia impõe obstáculos ao registro das ocorrências e que, em vários estados, as polícias não contabilizaram brigas de casais como violência. Por isso, realizaram uma pesquisa de caráter virtual, analisando menções à violência doméstica e concluíram que houve aumento de 431% nos relatos de brigas entre vizinhos no twitter entre fevereiro e abril de 2020. Os dados se referem a um universo de 52 mil menções contendo algum indicativo de briga entre casais vizinhos realizadas entre fevereiro e abril.

3. Saúde mental e estresse psicossocial: causados pelo sofrimento de crianças por conta de mortes, doenças ou separação de um ente querido ou do medo de doença; pelo agravamento de condições de saúde mental pré-existentes ou pelo aumento da procura ou falta de acesso aos serviços de Saúde Mental e Atenção Psicossocial (SMAPS).

4. **Trabalho infantil:** gerado pelo aumento do envolvimento da criança em trabalho perigoso ou explorador.

- Os últimos dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que havia 2,4 milhões de crianças e adolescentes de cinco a 17 anos em situação de trabalho infantil no Brasil, o que representa 6% da população (40,1 milhões) nesta faixa etária (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD Contínua, 2016).
- Segundo nota técnica divulgada pelo FNPETI em 03 de agosto de 2020, há relatos nos comitês estaduais de que possivelmente durante a pandemia houve aumento do trabalho infantil doméstico, no pequeno negócio familiar em substituição a funcionários demitidos, na agricultura, no trabalho de rua de bairro e no tráfico de drogas. Recebemos também relatos de adolescentes trabalhando com entregas contratadas por aplicativos. Eles estariam omitindo a idade para fazer entregas de bicicleta.
- No que se refere à execução do Plano Orçamentário (PO) “Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil”, verificou-se uma redução significativa entre o ano de 2015 para o ano de 2016 no valor de R\$ 1,6 milhões, correspondendo a uma queda de 81,5% do orçamento. Com relação ao período compreendido entre o ano de 2017 para o ano de 2018, há uma redução substancial de 93% do orçamento executado. No último ano, esse plano orçamentário teve execução zero.
- A necessidade de trabalhar é apontada pelo IBGE como a principal causa de abandono escolar ou de nunca ter frequentado a escola, de acordo com o módulo Educação da PNAD Contínua 2019, divulgado em julho pelo Instituto. Logo, a crise socioeconômica causada pela Pandemia da COVID-19 tende a agravar essa situação.

5. **Crianças desacompanhadas e separadas;**

6. **Exclusão social:** gerada pela marginalização social de indivíduos infectados ou indivíduos/grupos suspeitos de estar infectados; pelo aumento de risco/limitação do apoio para crianças vivendo/trabalhando nas ruas e outras crianças já em risco; pelo aumento de risco/limitação do apoio para crianças em conflito com a lei, incluindo aquelas privadas de liberdade.

- Em 2018, o Brasil tinha 13,5 milhões de pessoas na extrema pobreza (6,5% da população vivendo com menos de R\$ 145,00 mensais), de acordo com a Síntese de Indicadores Sociais do IBGE (2019). Ainda de acordo com o estudo, 52,5 milhões de brasileiros e brasileiras viviam na linha de pobreza em 2018, ou seja, ganhavam menos de R\$ 420,00 *per capita* por mês;
- Nos últimos meses, em que o país passa pela pandemia de Covid-19, cerca de 3 milhões de pessoas ficaram sem trabalho, de acordo com dados da PNAD COVID-19. No período entre 06/09 e 12/09/2020 a taxa de desocupação foi de 14,1%.
- Ainda de acordo com a PNAD COVID-19, no período entre 06/09 e 12/09/2020, 16,3 milhões de pessoas não procuraram trabalho por conta da pandemia ou por falta de trabalho na localidade.

- Um total de 21,8 milhões de pessoas ocupadas tiveram rendimento efetivamente recebido do trabalho menor do que o normalmente recebido, em agosto de 2020.
- Atualmente, 43,9% dos domicílios brasileiros receberam o auxílio emergencial durante a pandemia.

Todos esses desafios estão calcados no subfinanciamento determinado pela EC/95. Vale salientar que, em 2016, foram destinados R\$ 2,1 bilhões para a Assistência Social e, para o ano de 2020, foi aprovado R\$ 1,3 bilhões, uma redução orçamentária de cerca de 63% neste período, fato que evidencia o cenário de precarização da vida, dos serviços e do trabalho dos gestores públicos da área da Assistência Social.

No que tange às ações da proteção social básica, a redução equivale, conforme nota referente à recomposição do orçamento da Assistência Social emitida pela Comissão de Financiamento e Orçamento do Conselho Nacional de Assistência Social, em 2019, em **diminuição dos atendimentos nos CRAS de cerca de 10 milhões de pessoas e famílias por ano em situação de desemprego, fome, iminência de violência doméstica em especial a públicos específicos como idosos, pessoas com deficiências e crianças**. E nas ações de proteção social, em especial, a ausência de recursos equivale a:

- Redução dos atendimentos nos CREAS de cerca de 50% do atendimento das pessoas e famílias em situação de violência doméstica ou comunitária.
- Diminuição dos atendimentos às pessoas em situação de rua em aproximadamente 280 mil por mês, e possibilidade de fechamento de unidade de acolhimentos, centro pop, em cenário de aumento desse grupo populacional frente a crise econômica.
- Diminuição das equipes que atendem e identificam pessoas na rua, incluindo crianças e adolescentes em trabalho infantil, ou exploração sexual que impacta na redução de aproximadamente 700 mil atendimentos.
- Diminuição de 133 mil em vagas de acolhimento institucional, abrigos, casas lares, casas de passagens, residências inclusivas, que impactam na redução de 39 mil vagas para crianças e adolescentes, 58 mil vagas para idosos, e 27 mil adultos desabrigados ou em situação de rua.

2.2. COVID-19 como agravante dos desafios

A Educação foi uma das áreas mais afetadas pela pandemia de COVID-19. Desde abril, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com diversas entidades de sua Rede e parceiras, vem elaborando Guias COVID-19 sobre Educação e Proteção para apoiar no enfrentamento aos efeitos da pandemia nas duas áreas.

Acesse: <https://campanha.org.br/covid-19>



2.2.1. Educação

Nos Guias COVID-19, falamos sobre os muitos desafios para a educação, a partir de dados sobre:

- **Educação remota** e os desafios de acesso à internet, computadores e tablets, a serviços básicos. Mostramos as grandes desigualdades sociais e regionais, que têm se aprofundado nesse período e trazemos recomendações sobre quais as políticas mais adequadas, assim como um compilado de legislações publicadas sobre o assunto em todos os estados do país:



<https://campanha.org.br/acervo/guia-covid-19-educacao-distancia/>

- **Alimentação escolar** e os desafios para garantir a distribuição da merenda, que é uma das maiores aliadas do combate à fome e da segurança alimentar e da permanência na escola para mais de 40 milhões de estudantes das escolas públicas brasileiras. Incluímos recomendações sobre o que é preciso ser feito para que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) siga em bom funcionamento:

<https://campanha.org.br/acervo/guia-covid-19-volume-5-alimentacao-escolar/>

- Trouxemos também as **vozes das comunidades escolares** - profissionais da educação e estudantes de todo o país! - para contar o que estão passando nesse momento e também o que desejam para as políticas educacionais nesse período de emergência. Candidaturas precisam ouvir as comunidades para bem representá-las: convidamos à leitura:

<https://guia6comunidade.wixsite.com/campanha>

- Sempre importante lembrar da **inclusão na educação** e, por isso, debatemos a educação especial na perspectiva inclusiva, falando de uma população que tem sido excluída das políticas emergenciais em educação:

https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/COVID-19_Guia7_FINAL.pdf

- E, obviamente, precisamos falar de **Reabertura das Escolas** - que precisam acontecer com segurança, infraestrutura, financiamento adequado, no momento certo - e então, fizemos também um Guia sobre o assunto: <https://campanha.org.br/acervo/guia-8-covid-19-reabertura-das-escolas/>

Há, contudo, outro cenário que precisa ser pensado pelas candidaturas às eleições: muitas famílias estão migrando das escolas privadas para as escolas públicas e isso gera impactos diversos para a gestão municipal, que precisa garantir o direito à educação, a partir da oferta de novas vagas com padrão de qualidade, já no início do ano de 2021.

Haverá cenários diversos esperando as novas prefeituras: municípios que emitiram decreto estendendo o ensino remoto até o final deste ano; outros, em que as aulas presenciais estão retornando, mantido o atendimento remoto; alguns com atividades remotas ao longo de todo o período de isolamento social e, ainda, houve municípios onde as atividades remotas foram organizadas mais recentemente.

EXCLUSIVO PARA ASSINANTES

Pandemia faz estudantes deixarem a rede privada, além de derrubar arrecadação que sustenta a educação pública

Setor pode perder cerca de R\$ 19,1 bilhões neste ano, o equivalente a 7% do orçamento nacional

Bruno Alfano, Raphael Kapa e Yasmin Setubal*
02/05/2020 - 04:30

Facebook Twitter WhatsApp Newsletters



Escola Classe 06 do Cruzeiro, no Distrito Federal, passa por processo de desinfecção: rede pública do DF recebeu mais de mil alunos vindos da particular desde começo da pandemia Foto: Pablo Jacob

MENU ASSINE

FOLHA DE S. PAULO

SAIR BUSCAR

educação > enem escolha a escola fuvest ruf base nacional curricular folha na sala cotidiano

AO VIVO Acompanhe as últimas notícias sobre o coronavírus

PUBLICIDADE

OPINIÃO - VESTIBULAR NO MEIO DO ANO

Pandemia amplia abismo entre escolas públicas e privadas no Brasil

No estado de São Paulo, mais rico do país, apenas 50% dos estudantes havia acessado o aplicativo de aulas a distância

Facebook WhatsApp Twitter Telegram Messenger

30.mai.2020 às 23h15

Miguel Thompson

receba notícias da folha

2.2. 2. Proteção

No cenário de pandemia, a situação da proteção social, sobretudo da criança e do adolescente e das populações mais marginalizadas se agravou, já que há um cenário de baixo financiamento do colchão de proteção social e muitas das violências e abusos acontecem no ambiente doméstico.

Nos Guias Covid-19 1² e 2³, apresentamos uma série de dados e informações sistematizadas sobre Educação e Proteção na pandemia, assim como, recomendações e boas práticas, também, no Guia 4⁴, falando sobre:

- **Pobreza e desigualdades sociais**, trazendo propostas e recomendações sobre programas de renda e combate à fome;
- **Violências e abusos de diversas ordens**, que se agravam no âmbito doméstico, com indicações de quais órgãos e serviços podem ser acessados e precisam ser fortalecidos;
- **Trabalho infantil** em suas diversas formas - sobretudo as formas mais comuns e as piores formas - e como o isolamento social e a crise colaboram para o aprofundamento dessa realidade, propondo formas do poder público combatê-lo;
- **Exposição à publicidade voltada à criança e excesso de telas e do ambiente virtual**, indicando sugestões de regulações e de alternativas a serem providenciadas pelo poder público;
- **Riscos de acidentes domésticos**, que se agravam nesse período de distanciamento social, mostrando a importância de um ambiente regulatório na produção e comercialização de uma série de produtos que podem causar riscos, por exemplo;
- entre outros.



² Acesse: https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/COVID-19_Guia1_FINAL.pdf

³ Acesse: https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/COVID-19_Guia2_FINAL_acess%C3%ADvel_ok.pdf

⁴ Acesse: https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/COVID-19_Guia4_FINAL_weM0poQ.pdf

3. Recomendações para candidaturas

Qualquer proposta de governo que tenham por base a justiça social e garantia de direitos precisa contemplar um processo de recuperação do município em relação aos impactos da COVID-19.

No campo educacional, os prejuízos a que estudantes da escola pública estão submetidos com o distanciamento social, o não acesso à infraestrutura escolar e a falta de acesso às tecnologias da informação e da comunicação não poderão ser recuperados em alguns meses e, provavelmente, nem em apenas um ano civil. Garantir o direito à educação de crianças, jovens, adolescentes, adultos e idosos, em cenário de pandemia e de pós-pandemia, exige a construção participativa e democrática de um plano político-pedagógico que se efetive em um ciclo de dois a três anos.

A construção desse plano requer um compromisso das candidaturas eleitas com um processo de planejamento democrático, de forma intersetorial, que conte com a participação de diferentes atores da administração pública e da sociedade civil, envolvendo as comunidades escolares e os conselhos de escola. Além de abrir o debate público, é preciso fazer um diagnóstico da realidade de cada rede para que as decisões das políticas possam ser feitas com precisão, inclusão e sem discriminações.

A seguir, apresentamos algumas recomendações para candidaturas aos poderes legislativos e executivos municipais, considerando que é preciso garantir e fortalecer a participação, criando espaços de troca entre todas as instâncias da administração municipal.

3.1. Executivo Municipal

1. promovam ações de maneira **transparente, democrática, interfederativa e em Regime de Colaboração**, desenvolvendo **trabalho intersetorial** entre as áreas de educação, saúde, assistência social e Conselhos Tutelares;
2. articulem em âmbito municipal a **rede de proteção às crianças e adolescentes** de maneira integrada com as áreas da Saúde, Assistência Social e órgãos como o Conselho Tutelar, Ministério Público e a comunidade em geral;
3. garantam **participação** da comunidade escolar em todos os processos, inclusive ouvindo a voz de estudantes, que são muitas vezes colocados de lado das discussões e decisões - nesse sentido, é preciso **fortalecer os Conselhos de Educação, Conselhos Escolares, de Alimentação Escolar e de acompanhamento e controle do FUNDEB**; e é também necessário garantir a participação da comunidade escolar no processo de

eleição dos diretores escolares e na construção do projeto político-pedagógico da escola;

4. aprimorem o **diálogo com os órgãos de controle**, tais como o Tribunal de Contas e Ministérios Públicos, para qualificar a tomada de decisão relativa às políticas públicas municipais;
5. fortaleçam a **participação significativa de mulheres e meninas** em todos os processos de tomada de decisões, também das **populações negras, indígenas, quilombolas**, entre outras diversidades étnico-raciais, assim como das populações LGBTQIA+;
6. garantam **canais de comunicação eficientes** na comunidade escolar, assim como entre o governo e outras autoridades educacionais e as escolas;
7. desenvolvam **políticas de assistência social e renda, articuladas** com a educação, de modo a identificar e credenciar famílias que precisam de auxílio emergencial;
8. desenvolvam **protocolos sanitários e de reabertura no nível de cada escola**, envolvendo nesse processo toda a comunidade escolar, de forma que toda a participação social seja contemplada, trazendo complexidade, profundidade, especificidade e segurança - assim como sejam pensadas **diretrizes para implementação de políticas em caso de novas suspensões de aulas**;
9. tenham como meta o cumprimento dos **Planos Municipais de Educação** para toda a política educacional, garantindo matrículas e políticas para acesso, permanência e qualidade na educação municipal;
10. desenvolvam a construção de protocolos de retorno, garantindo as condições adequadas. Para tal, recomendamos que o tempo e o esforço seja dedicado primeiramente a realizar **diagnósticos qualificados e coletivos** de cada rede de ensino e de suas escolas, compreendendo a demanda por vagas na rede pública e levando em conta uma série de dimensões de garantias de direito e olhando para as especificidades da educação especial na perspectiva inclusiva, da Educação de Jovens e Adultos (e das populações adultas e idosas), da socioeducação, da educação quilombola e indígena, das populações do campo, das florestas, e das águas, itinerantes, em situação de rua, entre outras;
11. considerem uma **educação humanizada e integral** para a fase de reabertura das escolas e volta às atividades presenciais, que deve ser marcada por processos de acolhida, segurança, cuidados, escutas e diálogos de todos e para todos os sujeitos

da comunidade escolar, com atendimento psicossocial e de saúde especializados - essa é a prerrogativa prioritária, passando à frente de qualquer processo de avaliação e/ou “recuperação” de conteúdos;

12. desenvolvam **novas formas de avaliação** que privilegiem abordagens mais qualitativas e menos quantitativas;
13. façam uma **reorganização curricular**, contando com a participação das educadoras e educadores, demais profissionais da educação, pais, mães e responsáveis, trazendo para o currículo o debate da COVID-19, a pandemia e suas consequências, como isolamento social, condições sanitárias, proteção individual e social, atendimento à saúde e desigualdades sociais, raciais e de gênero;
14. façam **formação** das educadoras e dos educadores - inclusive sobre o vírus, sua forma de contágio e propagação, formas de prevenção, uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, identificação de sintomas e modo de trabalhar de forma a não estigmatizar os possíveis infectados -; e garantam não somente as **condições de trabalho** como também previsão de número adequado de profissionais da educação, incluindo medidas de **contratação de novos quadros** caso sejam necessárias;
15. garantam **financiamento adequado** para a qualidade e disponibilidade de todos os insumos necessários para a reabertura das escolas com segurança sanitária, formação das e dos profissionais da educação e outros elementos essenciais;
16. garantam **infraestrutura** nas escolas e acesso à internet e tecnologias em suas residências, que assegurem os insumos de qualidade e o distanciamento social e para que as e os estudantes possam realizar estudos e pesquisas orientados pelas educadoras e educadores, de forma segura, em salas de leitura, bibliotecas e laboratórios;
17. garantam **equipamentos públicos** seguros, como bibliotecas públicas, museus, planetários de modo que as e os estudantes possam realizar estudos e pesquisas, que auxiliem no processo de ensino e aprendizagem, orientado pelas educadoras e educadores, de forma a complementar seus estudos e carga horária. Para isso, é necessário que os sistemas de ensino garantam as condições adequadas para estudantes e profissionais da educação, como condição de garantia do direito à educação em sua plenitude;
18. **articular projetos com instituições de ensino superior** para o envolvimento das escolas de educação básica na realização de ações de ensino, pesquisa e extensão conjuntas;

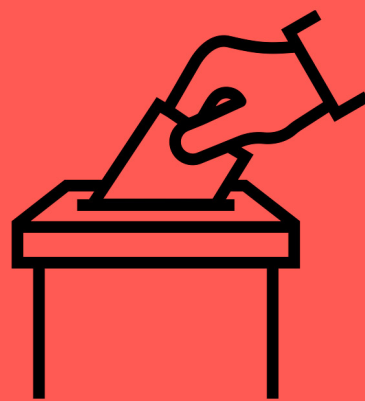
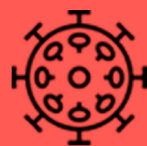
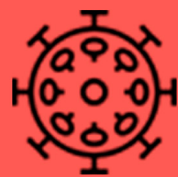
19. proporcionem **ambientes seguros para a alimentação escolar**, com segurança alimentar e nutricional, prezando por observar necessidades de encaminhamento para atendimento nutricional àqueles estudantes em situação de vulnerabilidade;
20. garantam a oferta de **transporte escolar, que passa a seguir novas orientações sanitárias**, como uso de máscaras, higienização regular dos veículos, distanciamento entre os passageiros;
21. adotem **estratégias intersetoriais urgentes para evitar o abandono escolar e para realização de busca ativa**, com atenção especial às crianças em risco de trabalho infantil e/ou em situação de abusos e/ou violência doméstica;
22. considerem as especificidades de cada faixa etária dos estudantes e de cada modalidade de ensino, em especial quanto à adequação da utilização de tecnologias de informação e comunicação, garantida a **privacidade e o tratamento de dados pessoais** conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a **autonomia pedagógica das escolas** assegurada pelos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
23. efetivem ações de **orientação, supervisão e fiscalização de instituições privadas e comunitárias** integrantes do sistema municipal de ensino de maneira a que as atividades educacionais remotas ou presenciais desenvolvidas atendam aos parâmetros educacionais e sanitários vigentes.

3.2. Legislativo Municipal

Cabe ao legislativo fazer proposições de leis que avancem na construção de uma sociedade democrática, inclusiva e plural. No campo da educação, as vereadoras e os vereadores devem fazer proposições para que a educação se efetive como direito de todas e todos, cobrando e fiscalizando o Executivo, contribuindo com a criação de canais de participação da população nas políticas municipais.

1. realizem **acompanhamento e controle** do Executivo e promovam legislações que viabilize a **transparência e a colaboração**, incentivando **trabalhos intersetoriais** entre as áreas sociais;
2. garantam em leis orçamentárias financiamento intersetorial que sustente a **rede de proteção às crianças e adolescentes**;

3. garantam **participação** da comunidade escolar nos processos legislativos, inclusive ouvindo a voz de estudantes, que são muitas vezes colocados de lado das discussões e decisões;
4. fortaleçam a **participação significativa de mulheres e meninas** nos processos de tomada de decisões, também das **populações negras, indígenas, quilombolas**, entre outras diversidades étnico-raciais, assim como das populações LGBTQIA+;
5. promovam debates e desenvolvam, junto com o Executivo, **protocolos sanitários municipais**, envolvendo nesse processo a comunidade, de forma que toda a participação social seja contemplada, trazendo complexidade, profundidade, especificidade e segurança;
6. estabeleçam em legislação a **testagem em massa** e o rastreamento de contatos nas comunidades escolares e que possam ser adotados previamente à retomada das aulas presenciais;
7. realizem o monitoramento dos **Planos Municipais de Educação**, cobrando o Executivo de sua implementação e colaborando para encontrar soluções para o bom andamento das políticas educacionais;
8. promovam audiências públicas que colaborem com **diagnósticos qualificados e coletivos** da educação e da situação de proteção social;
9. garantam nas leis orçamentárias o **financiamento adequado** para a qualidade e disponibilidade de todos os insumos necessários para a reabertura das escolas com segurança sanitária, formação das e dos profissionais da educação e outros elementos essenciais;
10. aprovem legislação sobre **privacidade e o tratamento de dados pessoais** conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e sobre **autonomia pedagógica das escolas** assegurada pelos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
11. aprovem legislação regulatória da atuação de **instituições privadas e comunitárias** integrantes do sistema municipal de ensino de maneira a que as atividades educacionais remotas ou presenciais desenvolvidas atendam aos parâmetros educacionais e sanitários vigentes.



Campanha NACIONAL
pelo **DIREITO** à
EDUCAÇÃO

Acesse: campanha.org.br